



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2867 /15, de 14 de abril de 2015.

Dispõe sobre: Estabelece Normas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece outras providências.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – Aplicação de normas básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.
- II – Desenvolvimento de programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem.
- III – Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – A Prefeitura destinará recursos e espaços públicos para programações educacionais, sociais, culturais, esportivas e de lazer para a infância e a juventude.

Artigo 2º – São órgãos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II – Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III – Conselho Tutelar.

Artigo 3º – O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 1º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regional, instituindo e mantendo entidades governamentais do atendimento, mediante prévia autorização do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º. – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a. Orientação e apoio sócio-familiar;
- b. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c. Colocação familiar;
- d. Acolhimento Institucional;
- e. Liberdade assistida;



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

- f. Semi-liberdade;
- g. Internação; e
- h. Prestação de serviços a comunidade.

Parágrafo 2º. – Os servidores especiais visam a:

- a. Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso sexual, crueldade e opressão;
- b. Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c. Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 4º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das atividades de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n. 8069/90, conforme segue:

I – Representante da Prefeitura Municipal, sendo:

- 1 (um) do Departamento de Saúde;
- 1 (um) do Departamento de Educação e Cultura;
- 1 (um) do Departamento de Finanças;
- 1 (um) do Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- 1 (um) do Departamento de Administração e Planejamento; e
- 1 (um) do Departamento de Assistência Social.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, organizada através de entidade, sendo:

- 1 (um) representante da zona rural, através das Associações de Bairros;
- 1 (um) representante da área da Educação;
- 1 (um) representante das entidades religiosas;
- 1 (um) representante das Associações de Moradores dos Bairros Urbanos;
- 1 (um) representante dos moradores do Bairro Parque dos Pinheiros;
- 1 (um) representante do Distrito de Coronel Goulart.

Parágrafo 1º. – Haverá um suplente para cada titular.

Parágrafo 2º. – Os representantes da comunidade e seus suplentes serão indicados através de assembléia com a participação dos diversos segmentos sociais, convocados pelo Prefeito.

Parágrafo 3º. – O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 4º. – A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso do mandato, implicará no desligamento automático do Conselho, cujo suplente passará a condição de titular.

Parágrafo 5º. – A função do membro do Conselho Municipal é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Parágrafo 6º. – Deverá afastar-se de suas funções, o conselheiro que estiver em campanha para cargo eletivo, cujo suplente assumirá as funções de titular, estando em conformidade com a lei.

Artigo 5º. – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações em execução;
- II – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- III – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar suas deliberações;
- IV – Proceder a inscrição de programas e entidades de proteção socioeducativo governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei n. 8069/90;
- V – Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Elaborar propostas sobre o orçamento municipal destinado a Assistência Social, Saúde, Educação, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;
- VII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos, e de lazer voltadas a infância e a juventude;
- VIII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo, sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandono, de difícil colocação familiar;
- IX – Elaborar o regimento interno;
- X – Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância de mandato;
- XI – Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
- XII – Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – Para a formulação e reformulação dos procedimentos sociais básicos de atendimento as crianças e aos adolescentes do Município, o Conselho deverá contar com subsídios e apoio técnico de profissionais das áreas específicas, através das suas organizações de classe, visando a elaboração de programas e projetos.

Artigo 6º. – O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento viabilizada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º. – As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluções.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS

Artigo 8º. – O Fundo Municipal de recursos, destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim constituído:



"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

- I – Pela dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social a criança e ao adolescente;
- II – Pelos recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei Federal n. 8069/90;
- V – Pelas doações feitas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, da Lei Federal n. 8069/90; e
- VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes do depósito e aplicação de capitais.

Artigo 9º – A administração e gerenciamento do Fundo Municipal de Recursos ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em especial, desempenhar as atribuições seguintes:

- I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo;
- II – Organizar um Plano de Aplicação desses recursos;
- III – Cumprir as obrigações assumidas em convênio ou em contratos pela Prefeitura e relativos ao Fundo;
- IV – Controlar as receitas e as despesas do Fundo, bem como patrimônio que venha existir ou que tenham relação ou seja de responsabilidade do Fundo;
- V – Encaminhar a contabilidade Municipal:
 - a. Mensalmente, demonstrativo da receita e da despesa;
 - b. Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis que existirem;
- VI – Assinar, juntamente com o responsável pelo controle da execução das receitas e despesas, as demonstrações encaminhadas conforme o inciso V, anterior;
- VII – Manter o controle de convênio e contratos assinados com instituições privadas e governamentais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 10 – O Conselho Tutelar de Álvares Machado, estabelecido de conformidade com a Lei n. 8.242, artigo 10, preceituado pelos artigos 132 e 139 da Lei n. 8069/90 é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º – O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros de provimento em cargo em comissão, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha;

Parágrafo 2º – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios preceituados no artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e:

- I – Os cargos são preenchidos por profissionais de nível universitários com habilitação em Direito, ou Pedagogia, ou Serviço Social, ou Psicologia;
- II – Possuir CNH;



“Diga não às Drogas e Pedofilia”. Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantão: 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariamnmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

III – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante processo de escolha realizado por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste Município, realizada em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposição da Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 11 – É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas nesta Lei, na Lei n. 8069/90, na Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Artigo 12 – Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com recursos da Municipalidade oriundos da verba especial do orçamento municipal.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será de 02 (duas) vezes o padrão de vencimento “01 A” da Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral.

Artigo 13 – Aos membros do Conselho Tutelar são assegurados o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença- maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – vale alimentação.

Parágrafo Único: Constará em lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 14 – O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, aberto ao público de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 16:00 horas.

Parágrafo 1º. – Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

Parágrafo 2º. – Caberá ao Conselho Municipal fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a jornada de trabalho de seus membros.

Artigo 15 – Ao Conselho Tutelar compete atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos, bem como cumprir as atribuições contidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 16 – O Conselho Tutelar no desempenho de suas atribuições observará o disposto no artigos 97, 98, 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 17 – O Conselho formar-se-á observando-se também as disposições contidas no artigo 140, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os artigos 40, 41 e 42 da Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

Artigo 18 – O Conselho Tutelar e os seus respectivos membros sujeitar-se-ão incondicionalmente as determinações contidas nesta lei, os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 19 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1954/94.

PM de Álvares Machado, em 14 de abril de 2015.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com